# PARECER – CONTROLE INTERNO N°120-A/2023

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº:** 120-A/2023
**PROCESSO Nº:** 7.2023-00008
**MODALIDADE:** Dispensa
**SITUAÇÃO:** Regular
**INTERESSADA**: Comissão Permanente de Licitação
**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, LOCALIZADO NA RODOVIA PERNASUL S/N, VILA NOVA ALIANÇA, DESTINADO PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADES ESCOLARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA.

## DO RELATÓRIO

Veio a este Controle Interno Municipal o Processo Licitatório n° 7.2023-00008, Dispensa de Licitação com o objeto para locação de imóvel para fins não residenciais, localizado na rodovia pernasul s/n, vila nova aliança, destinado para o desempenho de atividades escolares, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Acará no período de 11 meses, iniciando no dia 01/02/2023 com valor mensal de R$ 1.000,00 (um mil reais).

É o breve relatório

## PRELIMINAR

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.



Travessa São José nº 120, Praça da Matriz-Centro.
Acará / Pará – CEP: 68690-000

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

> *"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*
>
> *I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*
>
> *II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*
>
> *III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*
>
> *IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
>
> *§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*

A Controladoria Geral do Municipal do Acará – CGM, foi regulamentada pela Resolução nº 7739-TCM/PA e, têm suas atribuições regulamentadas pela Lei Municipal nº 094/2005, de 24 de março de 2005.

A rotina de trabalho adotada pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos administrativos internos da gestão pública, nas execuções orçamentárias e financeiras efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.



Travessa São José nº 120, Praça da Matriz-Centro.
Acará / Pará – CEP: 68690-000

*Lei municipal nº 094/2005, DE 24 DE MARÇO DE 2005*

*Art. 2º é responsabilidade da coordenadoria de controle interno, nos termos do paragrafo único do art 2º da resolução nº.7739/2205 TCM-PA, o acompanhamento da legalidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado, observando, ainda, o disposto nesta lei.*

*Art. 3º a coordenadoria de controle interno – CCI fiscalizará o cumprimento das normas estabelecidas constantes da lei complementar nº.101/2000.*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao respectivo ordenador, neste caso.

**DA ANÁLISE**

Trata-se da análise do Processo Licitatório n° 7.2023-00008, Dispensa de Licitação com o objeto para locação de imóvel para fins não residenciais, localizado na rodovia pernasul s/n, vila nova aliança, destinado para o desempenho de atividades escolares, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Acará no período de 11 meses, iniciando no dia 01/02/2023 com valor mensal de R$ 1.000,00 (um mil reais).

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Estão presentes os seguintes documentos:

I. Capa;



Travessa São José nº 120, Praça da Matriz-Centro.
Acará / Pará – CEP: 68690-000

II. Oficio nº 0036/2023 - GAB/SF/SEMED;
III. Proposta de Locação de Imóvel;
IV. Laudo Técnico para Análise de Edificação para Locação;
V. Documento do contratado (recibo de contrato de compra e venda, Cópia CNH, dados bancários, comprovante de residência, certidão de casamento);
VI. Despacho para Solicitação de Contratação/Aquisição;
VII. Processo Administrativo de Licitação;
VIII. Portaria n°.132/2022-GAB/PREF;
IX. Despacho para Solicitação de Dotação Orçamentária;
X. Despacho – setor de contabilidade;
XI. Declaração de adequação orçamentária e financeira;
XII. Processo administrativo de Dispensa;
XIII. Despacho de Processo para Avaliação Jurídica;
XIV. Minuta de Contrato;
XV. Parecer Jurídico n° 005-E/2023;
XVI. Despacho de avaliação de conformidade – CPL (P/ controle interno);

O referido Processo teve por norte a modalidade Dispensa de Licitação observada dentro da Lei 8.666/93 no fundamentado Art. 24 inciso X, conforme se vê abaixo:

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *(...)*
> *X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). (...)"*

No que tange sobre a existência de previsão orçamentaria para custeio da despesa, conforme entendimento sobre despacho do setor de contabilidade, onde se verificou haver saldo orçamentário suficiente a suportar os gastos decorrentes deste processo de geração do exercício 2023.

Ademais, conforme a declaração correspondente à dotação orçamentaria, declarou o ordenador de despesa do Fundo Municipal de Educação, nos efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar nº 101 – lei de responsabilidade fiscal que a despesa especificada possui adequação orçamentária e financeira, conforme segue abaixo:



Travessa São José nº 120, Praça da Matriz-Centro.
Acará / Pará – CEP: 68690-000

*(...) possui adequação orçamentaria e financeira sobre a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com plano plurianual – PPA, e a lei de diretrizes orçamentarias – LDO.*

Portanto, observa-se que o referido processo está em conformidade com a Lei 8.666/93 da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. Após análises das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, respeitando requisitos em conformidade com aplicação normativa atual, estando apto a gerar os efeitos esperados.

**DO PARECER**

Ante ao exposto, este Controle Interno no uso de suas atribuições conferidas em na Lei municipal nº 094/2005, DE 24 DE MARÇO DE 2005, nos seus artigos 2° e 3º, após o processo de análise deste controle, MANIFESTA PARECER FAVORÁVEL à conclusão do referido pleito.

Por fim, tendo em vista a real necessidade da execução do mesmo para benefício público, opinamos para a referida aprovação dos autos.

Encaminham-se os autos à CPL para os ulteriores de praxe.

É o parecer

Acará – PA, 01 de fevereiro de 2023

Thaís Mascarenhas.

***THAIS MASCARENHAS DOS SANTOS***
***CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE ACARA/PA***
***PORTARIA 013/2023-GB/PMA***

PEDRO PAULO GOUVEA MORAES:45211236234 Assinado de forma digital por PEDRO PAULO GOUVEA MORAES:45211236234

YURI DE SOUZA DIAS Assinado de forma digital por YURI DE SOUZA DIAS



Travessa São José nº 120, Praça da Matriz-Centro.
Acará / Pará – CEP: 68690-000